

EDITAL CAI 02/2021 ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE NA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL – CAI-UFBA

A Comissão Eleitoral da Comissão Acadêmica Institucional CAI do PROFNIT, ponto focal da UFBA, de acordo com o Regulamento Interno (disponível em <http://www.profnit.ufba.br/index.php/funcionamento/regimento>), pelo presente vem a público convocar por meio deste edital todos os docentes do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT para a eleição dos representantes docentes junto a Comissão Acadêmica Institucional – CAI-UFBA, para o mandato de dois anos, dando início assim ao processo eleitoral, por meio virtual, devido à Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral anuncia a comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a representação docente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do IQ/UFBA que representarão os docentes na CAI, de acordo com o Art. 7º do Regimento Interno, consistindo de quatro docentes permanentes do PROFNIT com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Parágrafo Único. Os docentes credenciados como permanentes na data deste Edital, considerando os mandatos pro-tempore devidos à Pandemia, e que são elegíveis são:

Ângela Machado Rocha
Bernardo Cabral
Cristina Maria Assis Lopes Tavares da Mata Hermida Quintella
Fúlvio Viegas Santos de Melo
Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues
Neila de Paula Pereira
Rodrigo Moraes Ferreira
Samira Abdallah Hanna

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Para coordenar a referida eleição foi nomeada pela CAI, conforme portaria 04/2021, a comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- Cristina Maria Assis Lopes Tavares da Mata Hermida Quintella (Presidente);
- Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues;
- Ângela Machado Rocha.

Parágrafo Único. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea e imparcial;
- b) Designar o calendário eleitoral;

- c) Receber e protocolar as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar as formas para a realização do pleito;
- e) Divulgar amplamente o horário da eleição;
- f) Realizar a contagem de votos;
- g) Julgar eventuais denúncias de irregularidades no processo eleitoral;
- h) Dar publicidade ao resultado e enviar este à secretaria geral do PROFNIT;
- i) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão inscrever-se como candidatos os docentes permanentes listados no parágrafo único do Artigo 1º.

Parágrafo único - A lista dos eleitores aptos a votar será publicada pela Secretaria no sítio da internet do PROFNIT UFBA.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será efetuada, conforme o Capítulo IX DOS PRAZOS, por meio de requerimento encaminhado à comissão eleitoral, via formulário disponível no link <https://forms.gle/xubyErjVXFyPchU19>.

Art. 5º Findo o prazo de inscrição, será publicado no sítio do PROFNIT UFBA, relação dos candidatos homologados.

Art. 6º Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de candidato até às 23h59min do dia 14 de setembro de 2021, mediante e-mail dirigido a Comissão Eleitoral através do e-mail secprofnit@ufba.br.

§ 1º A impugnação que trata o caput deste artigo a incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada por candidato ou eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 7º Os candidatos poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da sua inscrição.

Art. 8º Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 4 de setembro de 2021.

Parágrafo Único - A ordem dos candidatos na cédula de votação será a ordem alfabética.

Art. 9º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do representante docente e respectivo suplente na CAI, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e reservada;
- II- Advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo moral, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente do Ponto Focal Sede.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 11 Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 É permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitosa e não atinja a moral dos concorrentes e da comissão eleitoral.

Art. 13 É permitida propaganda até ao dia anterior à eleição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será realizada exclusivamente por meio do sistema de votação virtual definido pela comissão eleitoral, cujo acesso ao sistema dar-se-á por mensagem enviada por e-mail através do SIGAA da UFBA.

Art. 15 A eleição será realizada entre as 10h00 e as 10h30 de sexta-feira, dia 24 de setembro de 2021, em sessão de pauta única, na sala virtual da CAI no endereço <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/comissao-academica-institucional-cai-profnit-ufba>.

Art. 16 A votação será realizada exclusivamente conforme o Art. 15, não sendo admitido qualquer outro tipo de votação.

Art. 17 Cada eleitor poderá escolher até quatro nomes dos que constam na lista de votação.

Art. 18 Após o encerramento da votação, a comissão eleitoral adotará as providências necessárias a apuração dos votos.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 20 Uma vez iniciada não poderá ser interrompido o processo de apuração até a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 21 Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 1º Serão considerados eleitos os oito docentes que alcançarem a maioria simples de votos, dentre estes, os quatro mais votados serão titulares e o demais serão os suplentes.

§ 2º Caso ocorra empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de credenciamento como permanente no PROFNIT/IQ/UFBA e, se ainda persistir o empate, será considerado o eleito o candidato com mais tempo de serviço como docente junto à Universidade Federal da Bahia, e caso ainda persistir o empate, será eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 22 O resultado será divulgado até dia 30 de setembro de 2021, no sítio eletrônico do PROFNIT UFBA.

Art. 23 Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado final da eleição até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, dirigido à Comissão Eleitoral e através do envio de e-mail para secprofnit@ufba.br.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - por candidato;
- II - por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 24 O resultado final da eleição será encaminhado a Coordenação Acadêmica Nacional para homologação e devidas providências.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS
Lançamento do edital de Convocação da Eleição	03 de setembro de 2021
Inscrição dos candidatos	03 a 09 de setembro de 2021
Publicação dos candidatos aptos para concorrer	Até 10 de setembro de 2021
Período da campanha eleitoral	17 a 23 de setembro de 2021
Eleições	10h00 a 10h30 de 24 de setembro de 2021
Prazo de interposição dos recursos	Até 28 de setembro de 2021
Apuração e publicidade do resultado	Até 30 de setembro de 2021
Previsão de posse	01 de outubro de 2021

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Este edital entra em vigor após homologação pela CAI e publicação no sítio do PROFNIT UFBA.

Observação: Os casos omissos nesse edital serão discutidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 03 de setembro de 2021
Comissão Eleitoral

Aprovado por unanimidade na reunião da CAI de 03 de setembro de 2021.



Emitido em 03/09/2021

EDITAL N° 985/2021 - IQUI (12.01.15)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/09/2021 17:16)

CRISTINA MARIA ASSIS LOPES TAVARES DA MATA HERMIDA QUINTELLA

COORDENADOR

1067626

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
985, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/09/2021** e o código de verificação: **04eec723a3**